DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 100/2001

de 13 de Julho de 2001

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 84/2000, de 2 de Outubro de 2000 ([1]).

(2) Os Estados do EEE-EFTA participam actualmente em diversos programas no domínio da saúde pública cujos prazos de vigência terminam em 2000 e em 2001, sendo incerta a entrada em vigor de novos programas comunitários que lhes sucedam.

(3) É adequado alargar o âmbito da cooperação entre as partes contratantes no acordo a fim de incluir a Decisão n.º 521/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, que prorroga determinados programas de acção comunitária no domínio da saúde pública, adoptados pelas Decisões n.ºs 645/96/CE, 646/96/CE, 647/96/CE, 102/97/CE, 1400/97/CE e 1296/1999/CE e que altera as referidas decisões ([2]).

(4) O Protocolo n.º 31 do acordo deve, por conseguinte, ser alterado para que esta cooperação alargada se possa tornar efectiva, no que respeita às Decisões n.ºs 645/96/CE ([3]), 646/96/CE ([4]), 647/96/CE ([5]) e 102/97/CE ([6]), com efeitos desde Janeiro de 2001 e, no que respeita às Decisões n.ºs 1400/97/CE ([7]) e 1296/1999/CE ([8]), a partir de Janeiro de 2002, sendo, para todas as decisões, aplicável até 31 de Dezembro de 2002,

DECIDE:

Artigo 1.º

Aos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e oitavo travessões do n.º 1 do artigo 16.º do Protocolo n.º 31 do acordo é aditado o seguinte:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32001 D 0521**: Decisão n.º 521/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, que prorroga determinados programas de acção comunitária no domínio da saúde pública, adoptados pelas Decisões n.ºs 645/96/CE, 646/96/CE, 647/96/CE, 102/97/CE, 1400/97/CE e 1296/1999/CE e que altera as referidas decisões (JO L 79 de 17.3.2001, p. 1).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 14 de Julho de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.

([1]) JO L 315 de 14.12.2000, p. 30.
([2]) JO L 79 de 17.3.2001, p. 1.
([3]) JO L 95 de 16.4.1996, p. 1.
([4]) JO L 95 de 16.4.1996, p. 9.
([5]) JO L 95 de 16.4.1996, p. 16.
([6]) JO L 19 de 22.1.1997, p. 25.
([7]) JO L 193 de 22.7.1997, p. 1.
([8]) JO L 155 de 22.6.1999, p. 7.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

E. BULL